



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano VI. Números 1.300

Macapá, 2a.-feira, 22 de março de 1971

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Nº 066/71-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VII, do artigo 4º, do Decreto-Lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, e

CONSIDERANDO:

— a necessidade de obter servidores para o exercício de determinadas funções do Quadro de Pessoal Temporário deste Território;

— a possibilidade de efetuar novas contratações, particularmente nos setores de Educação, Saúde e Segurança Pública;

— que os déficits dos Quadros Territoriais, nesses setores, são elevados;

— que é necessário capacitar, desde já, pessoal para certas funções especializadas;

— que convém obter pessoal eficiente e devidamente selecionado;

— que existe numeroso pessoal já habilitado para o exercício do magistério,

RESOLVE:

1. Selecionar, desde já, pessoal destinado aos serviços de enfermagem-auxiliar e atendentes hospitalares, professorado de ensino primário e de nível médio, bem como para os serviços da Guarda Territorial e, inclusive, para o GRUCI.

2. Determinar inicialmente o estabelecimento de um curso teórico-prático, na Divisão de Saúde, sob direção médica e destinado à formação do pessoal acima indicado, em regime de programação intensiva.

3. Determinar à Divisão de Segurança e Guarda e à Divisão de Educação que recebam inscrições para admissão às funções também acima indicadas, dentro das condições normalmente exigidas.

4. Esclarecer que as inscrições que forem obtidas e a frequência ao Curso a estabelecer não condicionam e nem obrigam o Governo a nenhuma — contratação.

5. Determinar os seguintes números de inscrição:

a) para o curso de enfermeiros-auxiliares: 100 inscrições.
para o curso de atendentes-hospitalares: 20 inscrições.

b) para a Divisão de Educação: 150 professores de ensino primário e 150 de ensino médio.

c) para a Divisão de Segurança e Guarda: 100 guardas territoriais e 30 bombeiros.

6. Determinar ao SAG e Seção do Pessoal que aceitem inscrições para braçais, vigias e auxiliares de datilografia, para seleção posterior, também dentro das condições normalmente exigidas.

7. As inscrições serão aceitas até o dia 25 do corrente mês.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 11 de março de 1971.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Decreto-Lei nº 1.153 — de 1º março de 1971

Altera a redução do artigo 9º do Decreto-Lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição decreta.

Art. 1º — O artigo 9º do Decreto-Lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.089, de 2 de fevereiro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º — Ficam sujeito ao desconto do imposto de renda na fonte, à alíquota de 1,5% (um e meio por cento), com antecipação do imposto devido na declaração, os valores brutos pagos aos empreiteiros de estradas, de obras e semelhantes, pessoas jurídicas, pela União, Estados, Distritos Federais, Municípios, Territórios e respectivas entidades para estatais, sociedade de economia mista, empresas públicas e concessionários de serviços públicos.

Parágrafo Único — O imposto será descontado no ato do pagamento e recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de responsabilidade pessoal de quem efetua a retenção.

Art. 2º — Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1º de março de 1971, 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici
Antônio Delfim Netto.

Transcrito do Diário Oficial da União, do dia 2 de Março de 1971, terça-feira, nº 40, fl. 1561.

Companhia Industrial do Amapá

Estão a disposição dos senhores acionistas, na sede social, na Vila de Jarilândia, município de Mazagão, Território Federal do Amapá, em horário de expediente normal, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Jarilândia, 11 de março de 1971.

A Diretoria

Gabinete do Governador

Tendo em vista o despacho do Processo nº. 661/71-SGT, publicado no Diário Oficial nº. 1.287 de 15/2/71 e referente à rescisão do Contrato com a firma Vitor Paula & Cia. Ltda.; tendo em vistas saldos disponíveis e também que não surgiram licitantes para o término das obras, autorizo a Divisão de Obras a proceder a essa terminação por administração direta.

A Divisão de Obras deverá apresentar o plano de aplicação correspondente aos saldos existentes.

Macapá, 5/3/71

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

CARLOS DE ANDRADE FONTES

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

A S S I N A T U R A S

Anual	Cr\$ 15,00
Semestral	Cr\$ 7,50
Trimestral	Cr\$ 3,80
Número avulso	Cr\$ 0,10

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do enderêço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato só- assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo cada exemplar atrasado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01 se de mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

Divisão de Obras

Aprovo e Publique-se:
General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Contrato n.º 02/MI-71-DO

Térmo de Contrato de Empreitada Global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Platon, Engenharia e Comércio Ltda., na Forma Abaixo:

I — Preâmbulo

1. Contratantes:- O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, símbolo 5C. Diretor da Divisão de Obras e a firma Platon, Engenharia e Comércio Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Av. F.A.B., nesta cidade, representada por seu sócio-gerente engenheiro Clarck Charles Platon, residente nesta cidade que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data:- Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá Capital do Território Federal do Amapá, no edifício-sede da Divisão de Obras do GTF-AP, aos vinte e seis (26) dias do mês de fevereiro de 1971.

II — Fundamento Legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado tendo em vista o despacho do Exm.º Sr. Governador na ata da reunião para exame de propostas destinadas a execução das obras para a construção do terceiro pavimento do Hospital Geral de Macapá, adjudicadas à firma Platon, Engenharia e Comércio Ltda., vencedora da Tomada de Preços n.º 12/70-DO.

III — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços.

1. Objeto do Contrato:- A Empreiteira se obriga a executar pelo regime de empreitada global os serviços de construção do terceiro pavimento do Hospital Geral de Macapá, assim especificados:

- Paredes em compensado;
- Pavimentação em vulcapiso, taco e cerâmica;
- Ferragens das janelas e vidros;
- Instalação de louças e aparelhos;
- Telamento; e
- Pintura geral do prédio.

2. Forma de Execução:- A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Divisão de Obras passando tais documentos a integrar este instrumentos, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP.

3. Mão-de-Obra:- A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representa-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre o serviço.

IV — Preços, Pagamentos e Dotações.

1. Preço:- O GTF-AP pagará à Empreiteira pela

execução dos serviços objeto deste contrato à importância de Cr\$ 145.794,98 (cento e quarenta e cinco mil e setecentos e noventa e quatro cruzeiros e noventa e oito centavos).

2. Forma de Pagamento:- O pagamento da obra será feito pela tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas iguais ou superiores à 20% do valor contratual.

3. Dotação:- As despesas decorrentes com a execução do presente contrato ocorrerão por conta das dotações do Ministério do Interior, deferimento de 1970.

V — Andamento dos Serviços.

1. Cronograma:- Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo:- O prazo para conclusão total dos trabalhos, objeto do presente termo é de 225 dias, contados a partir da expedição da 1ª ordem para o início dos trabalhos.

3. Multa:- A Empreiteira ficará sujeita à multa moratória de Cr\$ 145,79 por dia que exceda ao prazo contratual.

VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços.

1. Fiscalização:- O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços:- A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra e às condições pactuadas caberá à Empreiteira refazer-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com o execução dos serviços convenionados e dados como aceitos.

VII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão:- O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

- não cumprir qualquer das suas cláusulas contratuais; e
- transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização:- Na hipótese do item 1 desta cláusula, a Empreiteira caberá receberá unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

VIII — Fôro.

Para as questões decorrentes deste termo elege-se o Fôro da cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo em quatro (4) vias de

igual teor e forma que vai assinado pelas partes convenionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 26 de fevereiro de 1971.

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de Obras.
Charck Platon Charles
Empreiteira
Délcio Ramos Duarte
Coordenador
Walter Pereira do Carmo
Testemunha
José Aleixo da Silva Lima
Testemunha

Divisão de Obras

GÓPIA AUTÊNTICA

Aprovo e Publique-se:
Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Cópia Autêntica da ata da reunião para licitação de preços destinada a execução de obras para a Administração Territorial, conforme termos do Edital de Tomada de Preços nº 01/71-DO, publicado no Diário Oficial nº 1290 e 1291, de 24 e 25/02/71.

Aos doze dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta e um, na sala de reuniões do Palácio do Setentrião, situado à Avenida FAB, nesta cidade, perante a Comissão constituída conforme Portaria Governamental nº 474/68-GAB, incumbida do recebimento e julgamento de propostas destinadas a execução de obras para a Administração Territorial, composta pelos senhores Capitão-de-Corveta Luiz Gonzaga Valle, engenheiro, Joaquim de Vilhena Netto e o Capitão Francisco Medeiros de Araújo, respectivamente, Presidente e membros, compareceu, como único concorrente, o senhor Walter Pereira do Carmo, Gerente da firma Construtora Comercial Carmo Ltda., a fim de tomar parte da licitação para a execução de obras rodoviárias, com os serviços de implantação básica do corpo estradal da rodovia BR-156, Macapá/Clevelândia no trecho Ferreira Gomes/Amapá/Calçoene, em atendimento ao teor do Edital de Tomada de Preços nº 01/71/DO. Precisamente às nove horas o senhor Presidente deu início aos trabalhos da Comissão, recebendo-se a documentação, passando-se, em seguida, ao seu exame que, segundo apurou-se, no que diz respeito a exigência do item 7 (Prova de posse dos equipamentos constantes de um moto-scrapper, uma motoniveladora, um rôlo vibratório, e cinco caçambas basculantes) que, como prova a firma apresentou declarações das empresas fornecedoras de que a Construtora Comercial Carmo Ltda., adquiriu os equipamentos acima referidos; todavia, a Comissão acolheu citados documentos, ficando condicionado que a assinatura do contrato dependerá ainda da apresentação das respectivas Notas Fiscais. A seguir, acolheu-se a proposta da firma concorrente que declara inteira submissão aos termos do Edital nº 01/71-DO que visa os serviços nele propostos e em harmonia com o código geral de contabilidade pública e a lei nº 200, e que, se vencedora desta concorrência, executará as obras conforme projetos e especificações pelo preço proposto e de acordo com as normas fornecidas pela Divisão de Obras, como segue: 1 — Executar os serviços referentes ao capítulo IV — item a, b, c e d deste Edital, pelos preços da Tabela de Preços, aprovada pelo Conselho Consultivo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (D.N.E.R.) ano de 1964, adequada pelo inflator I = 9,00 e Fator de Concorrência FC = 1,0. 2 — Construir pontes especiais sobre pilares, ao preço de Cr\$... 1.600,00 (Hum mil e seiscentos cruzeiros), por metro linear. 3 — O prazo para execução de conclusão dos serviços acima mencionados será de 80 (oitenta) dias consecutivos. A proposta em preço será submetida a superior a apreciação do Exmo. Sr. Governador do Território. Declara-se em aditamento, que integra a Comissão também, o engenheiro José Aleixo da Silva Lima.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que segue datada e assinada pelos presentes.

Macapá, 12 de março de 1971.

a) Capitão Luiz Gonzaga Valle
Eng. Joaquim de Vilhena Netto
Capitão Francisco Medeiros de Araújo
Eng. José Aleixo da Silva Lima
Sr. Walter Pereira do Carmo

Sr. Délcio Ramos Duarte

Extraído do livro próprio às fôlhas nºs. 97-V, 98 e 98-V.

Divisão de Obras

Aprovo e Publique-se:

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

CONTRATO Nº 01/DNER-71-DO

Térmo de contrato de empreitada global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Construtora Comercial Carmo Ltda., na forma abaixo:

1. Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, Diretor da Divisão de Obras e a firma Construtora Comercial Carmo Ltda. aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Av. Coaracy Nunes, n.º 120, nesta cidade, representada pelo senhor Walter Pereira do Carmo, sócio-gerente da referida firma que assina como representante legal da mesma,

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício-sede da Divisão de Obras do GTF-AP, aos dezanove (19) dias do mês de março de 1971.

3. Fundamento Legal do Contrato: — O presente termo de contrato foi devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Governador, tendo em vista o resultado da apuração das propostas pela Comissão em reunião de 12.03.71, de conformidade com o Edital nº 01/71-DO, publicado no Diário Oficial n.º 1.290 e 1.291, de 24 e 25 de fevereiro de 1971 e o cumprimento do referido edital pela Empreiteira.

2. Objeto, Localização e Forma de Execução dos serviços.

1. Objeto e Localização: — O presente termo de contrato tem por objetivo contratar por empreitada global os serviços de implantação básica da rodovia BR-156, Macapá/Clevelândia, trecho Ferreira Gomes/Amapá, a partir da conclusão dos serviços objeto do contrato 01/SUDAM-71-DO, constando referidos serviços de terraplenagem em geral, revestimento primário e drenagem da rodovia.

2. Forma de Execução: — Os serviços serão executados de acordo com o projeto, especificações emanadas pela Divisão de Obras e as condições do Edital n.º 01/71-DO e a proposta apresentada pela empreiteira.

3. Preços e Pagamentos

1. Preço: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços, os preços da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em 18.08.64, multiplicado pelo Fator de Adequação resultante do Produto Inflator (I) = 9,00, pelo Fator de Concorrência (FC) = 1,0.

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será efetuado pela Tesouraria do GTF-AP, de acordo com boletins de medições expedidos pela Divisão de Obras.

4. Prazo

O prazo para execução total dos serviços objeto do presente contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos contados a partir da 1ª ordem de serviço.

5. Valor e Dotação

1. Valor: — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil cruzeiros);

2. Dotação: — As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão a conta das dotações oriundas do Departamento Nacional de Estradas de Rodagens (DNER) de acordo com o plano de aplicação aprovado para o exercício de 1970.

6. Multas

1. Cominações: — À Empreiteira serão aplicados pelo GTF-AP as seguintes multas:

a) Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 575,00;

b) Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma de execução; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, normas técnicas e especificações emanadas pela Divisão de Obras; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração for inexatamente informada pela Empreiteira: 0,1 a 2% do valor do contrato.

7. Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência Administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;

b) transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula, a Empreiteira caberá receber os valores dos serviços executados mais o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização proporcionalmente aos serviços realizados até a data da rescisão.

§ 1.º — Ocorrendo a rescisão o GTF-AP promoverá o ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

§ 2.º — Em caso algum, o GTF-AP pagará indenizações devidas pela Empreiteira por força da legislação trabalhista.

8. Fôro

Para as questões decorrentes deste termo elege-se o Fôro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo que vai assinado por todos.

Macapá, 19 de março de 1971.

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de Obras

Walter Pereira do Carmo
Empreiteira

Délcio Ramos Duarte — Coordenador

Ruy Guarany Neves
Testemunha

Aziz Ghammachi
Testemunha

Divisão de Obras

Aprovo e Publique-se:

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Contrato nº 01/SUDAM-71-DO

Térmo de Contrato de Empreitada Global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Construtora Comercial Carmo, na forma Abaixo:

1. Preâmbulo

1. Contratantes:— O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, Diretor da Divisão de Obras e a firma Construtora Comercial Carmo Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Av. Coaracy Nunes, 120 nesta cidade, representada pelo senhor Walter Perreira do Carmo, Sócio-Gerente, da referida firma que assina como representante legal da mesma.

2. Local e Data:— Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício-sede da Divisão de Obras do GTF-AP, aos dezoito (18) dias do mês de março do corrente ano.

3. Fundamento Legal do Contrato:— O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, tendo em vista o resultado da apuração das propostas pela Comissão em reunião de 12-03-71, de conformidade com o Edital n.º 01/71-DO, publicado no Diário Oficial n.º 1290 e 1291, de 24 e 25 de fevereiro de 1971 e o cumprimento do referido Edital pela Empreiteira;

2. Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços.

1. Objeto e localização:— O presente termo de contrato tem por objetivo contratar por empreitada global os serviços de implantação básica da rodovia BR-156, Macapá/Clevelândia, no trecho Ferreira Gomes/Amapá, a partir do Km 142 da rodovia, constando os referidos serviços de terraplenagem em geral e revestimento primário.

2. Forma de Execução:— Os serviços serão executados de acordo com o projeto especificações emanadas pela Divisão de Obras, e as condições do Edital n.º 01/71-DO e a proposta apresentada pela Empreiteira.

3. Preços e Pagamentos

1. Preço:— O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços, os preços da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em 18.06.64, multiplicado pelo fator de adequação resultante do produto do inflator (I)-9,00, pelo fator de concorrência (FC)- 1,0.

2. Forma de Pagamento:— o pagamento da obra será efetuado pela Tesouraria do GTF-AP, de acordo com Boletins de Medições expedidos pela Divisão de Obras.

4. Prazo

O prazo para execução total dos serviços objeto do presente contrato é de quarenta e cinco (45) dias consecutivos contados a partir da 1ª ordem de serviço.

5. Valor e Dotação

1. Valor:— O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de quatrocentos e trinta e três mil cruzeiros (Cr\$ 433.000,00).

2. Dotação:— As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta das dotações oriundas da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), de acordo com o plano de aplicação aprovado para o exercício de 1970.

6. Multas

1. Cominações: — À Empreiteira serão aplicadas pelo GTF-AP as seguintes multas:

a) Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 433,00;

b) Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma de execução; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, normas técnicas e especificações emanadas pela Divisão de Obras; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração for inexatamente informada pela Empreiteira: 0,1% a 2% do valor do contrato.

7. Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais; e

b) transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula, a Empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados mais o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização proporcionalmente aos serviços realizados até a data da rescisão.

§ 1º — Ocorrendo a rescisão o GTF-AP promoverá o ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

§ 2º — Em caso algum, o GTF-AP pagará indenizações devidas pela Empreiteira por força da legislação trabalhista.

8. Fôro

Para as questões decorrentes deste termo elege-se o Fôro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo que vai assinado por todos.

Macapá, 19 de março de 1971.

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto

Diretor da D. Obras

Walter Pereira do Carmo

Empreiteira

Ruy Guarany Neves

Testemunha

Azís Gammachi

Testemunha

Délcio Ramos Duarte -- Coordenador

Divisão de Obras

Aprovo e Publique-se:

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Contrato nº 04/III-71-DO

Térmo de Contrato de Empreitada Global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Construtora Comercial Carmo Ltda., na forma abaixo:

1. Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, Diretor da Divisão de Obras e a firma Construtora Comercial Carmo Ltda., com escritório estabelecido à Av. Coaracy Nunes, 120, aqui denominada a Empreiteira, representada pelo sócio-gerente sr. Walter Pereira do Carmo, brasileiro, casado, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício-sede da Divisão de Obras do GTF-AP, aos dezoito (18) dias do mês de março de 1971.

3. Fundamento Legal do Contrato: — O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, tendo em vista o resultado da apuração das propostas pela comissão em reunião de 18.03.71, de conformidade com o Edital nº 01/71-DO, publicado no Diário Oficial nº 1290 e 1291, de 24 e 25 de fevereiro de 1971 e o cumprimento do referido Edital pela Empreiteira.

2. Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços.

1. Objeto e Localização: — O presente termo de contrato tem por objetivo contratar por empreitada global os serviços de implantação básica da rodovia BR 156, Macapá/Clevelândia, trecho Ferreira Gomes/Amapá, a partir do Km. 142 da rodovia, contratando os serviços de confecção e assentamento de obras d'artes correntes, assim especificados:

a) confecção e assentamento de 400 manilhas de concreto vibrado com 0,40 m. de diâmetro; e

b) confecção e assentamento de 150 manilhas de concreto armado, vibrado de 0,80 m.

2. Forma de Execução: — Os serviços serão executados de acordo com o projeto, especificações emanadas pela Divisão de Obras, e as condições do Edital nº 01/71-DO e a proposta apresentada pela Empreiteira.

3. Preços e Pagamentos

1. Preço: — O GTF-AP pagar a Empreiteira pela execução dos serviços os seguintes preços:

a) duzentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 280,00), por unidade, pelos serviços relativos à manilhas de 0,40 m. de diâmetro;

b) quinhentos e noventa cruzeiros (590,00), por unidade, pelos serviços relativos às manilhas de 0,80 m. de diâmetro.

§ Único: — Os preços acima foram obtidos tomando-se por base a Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo do Departamento Nacional de Estrada de Rodagem de 18.08.64, multiplicado pelo fator de adequação, resultante do produto do inflator I - 9,00, pelo fator de concorrência (FC - 1,00), acrescidos dos custos dos materiais e transportes tomados na praça de Macapá.

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será efetuado pela Tesouraria do GTF-AP, de acordo com boletins de medições, expedidos pela Divisão de Obras.

4. Prazo

O prazo para execução total dos serviços objeto des-

te contrato é de oitenta (80) dias consecutivos contados a partir da 1ª ordem de serviço.

5. Valor e Dotação

1. Valor: — O valor atribuído aos serviços objeto deste contrato é de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00).

2. Dotação: — As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta das dotações oriundas do Ministério do Interior — Construção da rodovia BR-156, Macapá/Clevelândia.

6. Multas

1. Cominações: — A Empreiteira serão aplicados pelo GTF-AP as seguintes multas:

a) Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 200,00.

b) Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma de execução; quando não forem executados perfeitamente, de acordo com o projeto, normas técnicas e especificações emanadas pela Divisão de Obras; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração fôr inexatamente informada pela Empreiteira: 0,1% a 2% do valor do contrato.

7. Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;

b) transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: Na hipótese do item 1 desta cláusula, a Empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados mais o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondente a utilização proporcionalmente aos serviços realizados até a data da rescisão.

§ 1º — Ocorrendo a rescisão o GTF-AP promoverá o ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

§ 2º — Em caso algum, o GTF-AP pagará indenizações devidas pela Empreiteira por força da legislação trabalhista.

8. Fôro

Para as questões decorrentes deste termo elege-se o Fôro de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo que vai assinados por todos.

Macapá, 19 de março de 1971.

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto

Diretor da D. Obras

Délcio Ramos Duarte

Coordenador

Walter Pereira do Carmo

Empreiteira

Ruy Guarany Neves

Testemunha

Azís Gammachi

Testemunha

Divisão de Obras

Aprovo e Publique-se:

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

E D I T A L

Tomada de Preços nº 02/71-DO

Construção do Colégio Castelo Branco

De ordem do Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, fazemos público e damos ciência aos interessados, de acordo com o Regulamento Geral de Contabilidade Pública e a Lei nº. 200, de fevereiro de 1967, que nesta data fica aberta a presente Tomada de Preços para execução de obras, neste Território.

1. Data e Local:

1.1. A licitação realizar-se-á às 9:00 horas do dia 14 de abril de 1971, na sala de reuniões do Palácio do Governo do Território nesta Capital, ocasião em que se receberá e se procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das firmas. Na mesma oportunidade, a Comissão e os representantes das firmas presentes à reunião, deverão rubricar todas as vias das propostas apresentadas pelos demais concorrentes.

2. Do Objeto:

2.1. A presente Tomada de Preços tem por finalidade contratar a execução dos serviços de construção do edifício destinado ao Colégio Castelo Branco, por empreitada global, neste Território, de acordo com as plantas de arquitetura, de instalações, detalhes e demais especificações, normas de serviço, que embora não transcritas passam a fazer parte integrante deste Edital.

3. Das Plantas e Especificações:

3.1. As plantas de arquitetura, instalações, detalhes e especificações referentes ao projeto objeto da Tomada de Preços de que trata o presente Edital, serão fornecidos aos interessados mediante o fornecimento do papel heliográfico e solicitação ao Diretor da Divisão de Obras do Governo do Território.

3.2. Os dados, plantas e especificações fornecidos, são considerados parte integrante deste Edital, da proposta vencedora e do contrato a ser firmado, independente de sua transcrição neste documento.

4. Dos Concorrentes:

4.1. Poderão concorrer todas as firmas legalmente registradas para execução de obras para este Governo, no Serviço de Administração Geral — SAG.

4.2. Além dessa comprovação, os participantes serão obrigados a apresentar, entre os demais documentos, os seguintes, relativos a capacidade financeira e técnica:

a) Capacidade financeira: Prova de ter Capital Social igual ou superior a cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00) integralmente realizado e devidamente registrado;

b) Capacidade Técnica: Para a execução da obra constante do presente Edital, a firma interessada deverá apresentar documentos de prova de capacidade técnica da firma ou do seu responsável técnico, atestado por entidades federais, estaduais, municipais ou de economia mista, para as quais tenha executado obras congêneres, por unidade, de área igual ou superior a da licitada, cujo volume de concreto seja igual ou superior a 300 M3.

5. Condições de Exigências:

5.1. Será exigida das firmas interessadas a caução de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00), para apresentação da proposta, assinatura do contrato e sua fiel execução.

5.2. O recolhimento da caução será efetuado até 24 horas antes da abertura das propostas, na Tesouraria do Governo do Território, após o deferimento do presidente da Tomada de Preços.

5.3. Dos Encargos:

a) a firma vencedora competirá a complementação do projeto e cálculo estrutural e detalhes necessários a execução, o fornecimento de todos os materiais, serviços de mão-de-obra instalação de canteiro e equipamentos necessários a completa e perfeita edificação do imóvel;

b) a firma se responsabilizará: Por quaisquer danos pessoais ou materiais que ocorrerem durante a execução da obra, inclusive a terceiros. Pelo pagamento de seguros, impostos, leis sociais e a toda e qualquer despesa referente a obra, inclusive licença em repartições municipais, registro e etc.

6. Das Propostas:

6.1. Os concorrentes deverão apresentar suas propostas de preços lacradas e rubricadas na fêchê com o seguinte conteúdo:

a) Declaração de inteira submissão aos termos deste Edital e a tudo que se contém no Regulamento Geral de Contabilidade Pública e a Lei n.º 200, de fevereiro de 1967.

b) Preço global para a execução da obra, reservando-se ao Governo o direito de contratar parcial ou totalmente a obra.

c) Orçamento e preço unitário, ~~em~~ os quais obteve o preço global.

d) Prazo em dias corridos, para conclusão da obra contados a partir da expedição da 1.ª ordem de serviço pela Divisão de Obras do Governo.

e) Cronograma físico da obra.

7. Da Abertura das Propostas:

7.1. A abertura das propostas de preços far-se-á perante a Comissão designada pelo Exm.º Sr. Governador e representantes dos proponentes que comparecerem à reunião no dia, hora e local indicado neste Edital.

7.2. As propostas serão apuradas e julgadas pela Comissão que elaborará o respectivo quadro comparativo com base nas condições deste Edital, para posterior homologação pelo Exm.º Sr. Governador.

7.3. Será considerada vencedora e a esta adjudicados os serviços, a firma que melhor proposta apresentar para execução dos serviços.

8. Do Contrato:

8.1. Assinatura — Após homologação pelo Exm.º Sr. Governador da ata da reunião para recolhimento das propostas, a firma vencedora será convidada a assinar um contrato para execução dos serviços objeto deste Edital pelo qual se obriga ao fiel cumprimento do projeto, especificações técnicas e de sua proposta e das demais disposições desta tomada de preços.

8.2. Início das Obras — As obras serão iniciadas após a ordem de início dos serviços expedida pela Divisão de Obras do Governo do Território.

8.3. Pagamento — O pagamento à firma construtora será efetuado c/autorização do Governo do Terri-

tório, de acordo com Boletins de Medições dos serviços, expedidos pela Divisão de Obras.

§ único — Só serão efetuados pagamentos de faturas cujos boletins de medições dos serviços a serem pagos sejam equivalentes ou superiores a 10% do valor contratual.

9. Prescrições Gerais:

9.1. Os proponentes poderão ser atendidos na Divisão de Obras diariamente, nas horas normais de expediente, para quaisquer esclarecimentos a respeito do assunto.

9.2. A Tomada de Preços a que se refere este Edital poderá ser transferida ou anulada se as propostas apresentadas para as construções não interessarem ao Governo do Território, sem que caiba aos licitantes o direito de reclamação ou indenização.

9.3. Será facultada aos proponentes a ida ao canteiro de trabalho para se certificarem da sua natureza, dificuldades que possa apresentar aos rendimentos dos serviços admitindo-se em consequência, conhecimento perfeito dos locais da obra.

Macapá, 18 de março de 1971.

Cap. Corv. Luiz Gonzaga Valle

Presidente

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto

Membro

Cap. Francisco Medeiros de Araújo

Membro

Gabinete do Governador

Macapá, 8 de março de 1971

DESPACHO:

No requerimento em que João Luiz Rocha solicita seu reingresso no Quadro de Funcionários do Território, dei o seguinte despacho: — Indeferido. O indulto concedido não pode ter efeito na esfera administrativa; as cominações civis, penais e disciplinares poderão cumular-se, mas são independentes entre si, como o são as instâncias civis, penal e administrativa.

A demissão do serviço público decorreu da infração do item VIII do art. 207 da Lei 1711 de 28 de outubro de 1952.

Não há, pois, amparo legal ao requerido.

Arquive-se.

General Ivanhoé Gonçalves Martins

Governador

Comissão de Inquérito Administrativo

Portaria n.º 034/71-GAB

Designação de Defensor Ex-Ofício

Portaria N.º 2/71-CIA

O presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, designado pela Portaria n.º 034/-71-GAB, de 10 de fevereiro de 1971, do Excelentíssimo Senhor General Ivanhoé Gonçalves Martins, Governador do Território Federal do Amapá, tendo em vista o disposto no Art. 223 do Estatuto dos Funcionários Cíveis da União,

RESOLVE:

Designar Exedito Pinheiro dos Santos, ocupante do cargo de Assistente Comercial nível 12-A, lotado e com exercício no Serviço de Geografia e Estatística (SGE) do Quadro de Funcionários Públicos do Governo do Território, para acompanhar o processo administrativo a que responde o servidor Manoel Joaquim Esteves Rodrigues, ocupante do cargo de Telegrafista nível 12-A, do Quadro de Funcionários do Governo do Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria-Geral e apresentar a respectiva defesa escrita no prazo estabelecido em Lei, visto achar-se o acusado fora do Território e não ter atendido no prazo legal a citação feita por edital.

Macapá, 17 de março de 1971.

Luiz Gonzaga Pereira de Souza

presidente da CIA

Preço do exemplar:
Cr\$ 0,10